LEI Nº 2.016 - EM 05 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ESGOTO COBRADO PELA EMBASA, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jequié, quando da entabulação de contrato administrativo e/ou do programa com embasamento em gestão associada com outro ente público para prestação de serviços de saneamento básico (esgotamento sanitário) a estimular teto máximo de 40% (quarenta por cento) para cobrança de tarifa e/ou preços públicos aos seus usuários incluindo pessoas físicas e jurídicas em relação a tais serviços de esgotamento sanitário, calculados em função da produção de esgoto.

Parágrafo Único: O cálculo supracitado deverá excepcionalmente ser feito em razão da leitura auferida pelo medidor de ligação de esgoto sanitário que obrigatoriamente cada imóvel carecerá ser instalado conforme artigo 58 do regulamento da EMBASA.

Art. 2º - O contrato administrativo e/ou contrato de programa a ser firmado pelo Poder Concedente com a Concessionária de Serviços Públicos, deverá seguir normas constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como de regulamento próprio em que sua estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deverá levar em consideração os fatores abaixo descritos, inclusive para fins de modicidade tarifária, (instituição de subsídios para pescas de baixa renda), sempre observando o equilíbrio financeiro do contrato.

I. Categorias de usuários distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II. Custo mínimo para disponibilidade de serviço em quantidade e qualidade adequada;
III. Capacidade de pagamento dos consumidores;
IV. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias o objetivo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JULHO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2016 à fls 128V-129V de livro Leis
número 16
Jequié 05 de Julho de 2017

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.016 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 05 DE JULHO DE 2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO